Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.440/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.048.2015-80-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco

- FPREV, exercício de 2014.

RESPONSÁVEIS: Senhor Márcio Oliveira do Carmo e Senhora Raquel de

Araújo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Fundo Previdenciário de Rio Branco. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/93, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco - FPREV, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Márcio Oliveira do Carmo, Diretor Presidente à época, e da Senhora Raquel de Araújo Nogueira — Diretora Presidente, em exercício, nos períodos evidenciados à fl. 13 dos autos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de março de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC